

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

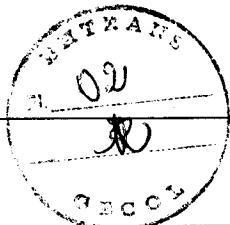
CONTRATOS



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 150152  
ÁREA SOLICITANTE: GERAD

Belo Horizonte, 23 Abril de 2015.



**DESCRIÇÃO:**

Locação de até 80 (oitenta) caçambas de 6m³ para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS

**MOTIVO / JUSTIFICATIVA:**

As caçambas são necessárias para recolhimentos de galhos, mato e detritos dos jardins de todas as unidades da empresa, além de restos de pequenas obras e serviços da manutenção.

**ANEXOS:**

Orçamentos, Termo de Referência, Correspondência

**DADOS ECONÔMICOS:**

Centro Custo: 11020	Rubrica: 15.11020.2567.339039.62.03.070.1
Valor Estimado: R\$28.800,00	Valor no Exercício: R\$16.800,00
Prazo Contratação: 12	Origem Recursos: BHTRANS

DATA: 23/04/2015

*[Assinatura]*  
Mário Augusto de Vasconcelos  
Área Solicitante  
Secretaria de Administração  
BHTRANS

*[Assinatura]*  
Edson Moreira Coelho  
Superintendente de Administração  
e Recursos Humanos  
BHTRANS

**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:**

Funcional Programática: 26.452.060.2567	Natureza da Despesa: 33903462
Fonte: 0307 / UD: 2904 / UA: 10	Conta Orçamentária: 2567.339039.62.03.070
Centro de Custo: 11020	Conta Contábil: 314.00.03
Valor Bloqueado: R\$16.800,00	Saldo Existente: R\$16.950,00
Código da Subação: 01	Saldo R\$ 33.750,00
Data: 25/06/15	

*[Assinatura]*  
Chefe da Contadoria Geral  
Secretaria de Administração  
BHTRANS

*[Assinatura]*  
Júlia Campos Lopes Canabrava  
Gerente de Finanças  
BHTRANS

Deferido  Indeferido Data: / /

*[Assinatura]*  
Dir. Silvan de Albuquerque  
Diretor da Unidade Solicitante  
Secretaria de Administração e Finanças  
BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.  
Data: / /  
*[Assinatura]*  
Nivaldo de Souza Rosendo Filho  
Diretor de Finanças e Contabilidade  
Ordernador de Despesa  
BHTRANS

JUCOF  
25 / 06 / 15

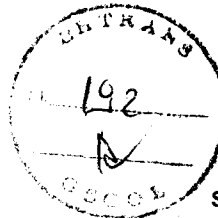
*[Assinatura]* 5791266

LIBERADO

RECEBIDO DAF  
23/04/15  
120

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 22/09/2015 17:51:53

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LOCADORA MENDES LTDA. - ME**

ENDEREÇO: RUA URUÇANGA, 170 - BAIRRO CARDOSO (BARREIRO) / CEP: 30626-720 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 09.339.471/0001-01

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13528** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.763

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO	4ª Alt.5414792/2014	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.225.184/2015	15/10/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	544860	07/10/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	8FCD.7DAF.DA42.EF58	12/03/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	92489910/2015	08/10/2015
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	SLU 013/2015	15/06/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 47148 VALIDADE DO CRC: 19/08/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	2015000113704234	08/10/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	8FCD.7DAF.DA42.EF58	12/03/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	387902	15/01/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	8FCD.7DAF.DA42.EF58	12/03/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/08/2016

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
  - 02 CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
  - 50 LIMPEZA URBANA (COLETA DE LIXO E TRANSPORTE)

DATASO2 236615

01 2015 2904 0022 00.00



<b>REGISTRADO</b>
N.º 2366, Ano 2015
Livro 05, Fl. 37
Lidiane r A

Contrato de locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Locadora Mendes Ltda. – ME.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **LOCADORA MENDES LTDA. - ME**, estabelecida à Rua Uruçanga, n.º 170, bairro Cardoso, Belo Horizonte, MG, CEP 30.626-720, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.339.471/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Wainer Helbert Mendes, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-088.119/15-55, Pregão Eletrônico n.º 12/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do edital supramencionado, na proposta comercial apresentada e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.03, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 62, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**Contrato de locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Locadora Mendes Ltda. – ME.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Prestar os serviços respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao fiel cumprimento do Contrato.
- 7.2. Cumprir as orientações dispostas no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por ação ou negligência dos seus empregados.
- 7.4. Cumprir o disposto na Lei Municipal 10.522 de 24/8/12.
- 7.5. Corrigir, incontinentemente, à suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois da sua aceitação definitiva, responsabilizando-se na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus empregados.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.7. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.
- 7.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar a prestação dos serviços.
- 8.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.
- 8.3. Reservar local adequado para que seja colocada a caçamba.
- 8.4. Dispor os resíduos na caçamba até o limite superior original da caçamba, para que não haja excesso de carga.
- 8.5. Não dispor nas caçambas resíduos perigosos da Classe I.
- 8.6. Não misturar resíduos comuns com resíduos de construção civil ou industriais.
- 8.7. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.
- 8.8. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.
- 8.9. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".
- 8.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten signature*



**Contrato de locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Locadora Mendes Ltda. – ME.**

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela BHTRANS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pela perda de prazo por culpa da Contratada;



**Contrato de locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Locadora Mendes Ltda. – ME.**

d1) no caso da alínea “d”, a multa será aplicada levando-se em consideração o valor da causa;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;

f) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

207



Contrato de locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Locadora Mendes Ltda. – ME.

8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de SETEMBRO de 2015.

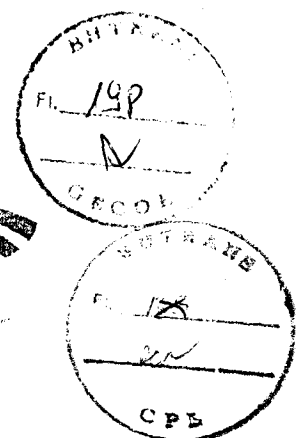
Wainer Helbert Mendes  
Sócio  
Locadora Mendes Ltda. ME

Ramon Victor Cesar  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1 .....  
Nome:  
CPF:

2 .....  
Nome: **Edson Moreira Coelho**  
CPF: **Supervisor de Administração e Recursos Humanos**  
**SAND - BHTRANS**



GERENCIANDO RESÍDUOS



LOCAÇÕES E COLETA

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO 12/2015

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Locação de caçambas de 6m³ para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS	80	un.	RS 229.00	RS 18.320.00

\* Preço Total (R\$ 18.320,00): Dezoito mil trezentos e vinte reais

\* Prazo de validade da proposta: 70 setenta dias

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2015 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (subitem 11.2 do Edital, alínea "c")

Belo Horizonte 10 de setembro de 2015

Identificação da empresa Licitante: Locadora Mendes Ltda- ME inscrita CNPJ nº 09.339.471/0001-01

Identificação do(s) Representante(s) Legal: Wainer Helbert Mendes - MG 11 109 949/ CPF 040.470.766-19

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): Wainer Helbert Mendes  
Wainer Helbert Mendes

11/09/2015  
 11/09/2015  
 3 Cargos (até 03/09/2015)  
 BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**DOM**  
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 1 de Outubro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4898

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2134/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Wanco Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 20 meses.

Vigência: 14/06/2015 a 13/02/2017

Valor: R\$ 2.400.000,00

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2183/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 14/09/2015 a 13/09/2016.

Valor: R\$ 469.675,20

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2184/12.

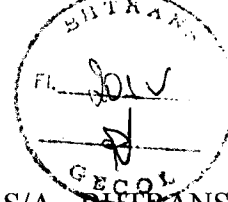
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: G P7 Logística Ltda. - ME.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 14/09/2015 a 13/09/2016.

Valor: R\$ 1.176.364,80.



Extrato do Contrato nº 2366/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Locadora Mendes Ltda. - ME

Objeto: Locação de caçambas de 6m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos nas unidades da BHTRANS.

Vigência: 24/09//2015 a 23/09/2016.

Valor: R\$ 18.320,00.

Extrato do Contrato nº 2367/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Claro S.A.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados para solução de controle de tráfego, através do fornecimento de links de controladores semafóricos com velocidade entre 2.400bps a 19.200bps, em fibra ótica, sem compartilhamento com outros serviços ou clientes.

Vigência: 28/09//2015 a 27/09/2016.

Valor: R\$ 1.057.157,28.

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 190/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Garra Traffic Sinalização Ltda. - EPP

Objeto: Aquisição de controladores eletrônicos de tráfego Flexcon III 4/4 fases MCP 188.

Valor: R\$ 32.090,00

Prazo de entrega: 45 dias.

Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93